

Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2955403 e 2025/3195134, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de SANDRA MARIA DE LIMA MACHADO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o de R\$ 8.173,17 (oito mil, cento e setenta e três reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO SERGIO NASCIMENTO MACHADO, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de CABO PM RR RG 24645, sob a matrícula nº 569688701, falecido em 17/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242220

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2343 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2335331, 2025/2409206 E 2025/2370042.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2335331, 2025/2409206 e 2025/2370042, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 – 90% em favor de ZILDA SALES DO LAGO BRANDÃO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 14.430,73 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 10% em favor de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 1.603,42 (um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado SEBASTIÃO UBI-RAJARA BRANDÃO, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT PM RE RG 5250, sob a matrícula nº 33646310-1, falecido em 14/02/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/02/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242226

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2238 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/2601082.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/2601082, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de GRISANGELA PAIVA AMARAL DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.623,41 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o de R\$ 5.623,41 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA, que pertencia ao quadro de ativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT PM RG 38152, sob a matrícula nº 57932541, falecido em 02/11/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242229

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2256 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3024576.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/3024576, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de LUCIMONE MELO BASTOS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JORGE LUIS FONSECA BASTOS, que pertencia ao quadro de inativos do Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º SGT PM RR RG 15415, sob a matrícula nº 701042701, falecido em 27/06/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/06/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242236

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2151 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2899719.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2899719, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de GLAUCIA ROBERTA SILVA FERREIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rodrigo Alves Ferreira, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 38577, sob a matrícula nº 57232831/1, falecido em 19/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (19/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1242248

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 2261 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2934947.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2934947, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de MARILENE ARAUJO ATAIDE, na condição de cônjuge no valor de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: